

DECRETO N° 19, DE 26 DE MARÇO DE 2013.

Declara, para os efeitos do art. 7°, do Código Tributário Municipal, a área que especifica e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GOIÁS, ESTADO DE GOIÁS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, incisos VI e XXII, da Lei Orgânica do Município, com fundamento no art. 3°, da Lei Federal n. 6.766, de 19 de dezembro de 1979, que "Dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano e dá outras Providências", na Lei Municipal n. 006, de 25 de março de 2013, que "Aprova a ampliação da Área de Expansão Urbana e autoriza o Poder Executivo a incluir a área particular que especifica na Área Urbana do Município, a fim de que uma parte da mesma possa ser doada ao Estado de Goiás, construção, instalação e funcionamento Ambulatório de Especialidades Médicas, e dá outras providências", e, ainda, nos termos da Instrução INCRA N° 17-B, com vigência desde 22/12/1980, item 2 e seus subitens, bem como considerando o disposto no Processo Administrativo n. 2013002193/2013; e

CONSIDERANDO as previsões legais contidas no Código Tributário Municipal de Goiás,

DECRETA:

Art. 1° Fica declarada, para os efeitos do art. 7°, do Código Tributário Municipal, como imóvel urbano a área total de 25.000,00m² (vinte e cinco mil metros quadrados), situada no Município de Goiás, do imóvel rural "Fazenda Três Palmeiras - Remanescente "B", com área total de 20.21.29ha ou 04 alqueires + 14 litros 4.055,00m², com área remanescente 17.71.29ha ou 03 alqueires + 52 litros + 469m², situado no Município de Goiás, sendo objeto da matrícula AV.2-15.394, folhas 51/52v°, Livro 312, registrado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, sendo proprietário MÁRCIO ANTÔNIO SOUZA JÚNIOR, RG n° 4.040.892, SSP/GO, e inscrito no CPF n. 998.476.631-49, residente



DECRETO N° 20, DE 26 DE MARÇO DE 2013.

Certificamos para os devidos fins, que o presente ato loi devidamente publicado no Placard Oficial deste Municipio.

Secretário de Administração

Aprova o desmembramento do berreno que especifica e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GOIÁS, ESTADO DE GOIÁS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos VI e XXII, da Lei Orgânica do Município, e com fundamento nos artigos 10, 11 e 12, da Lei Federal n. 6.766, de 19 de dezembro de 1979, que "Dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano e dá outras Providências", e na Lei Municipal n. 006, de 25 de março de 2013, bem como considerando o disposto no Processo Administrativo n. 2013002197/2013;

DECRETA:

Art. 1° Fica desmembrada uma área de 25.000,00m² (vinte e cinco mil metros quadrados) do imóvel rural "Fazenda Três Palmeiras - Remanescente "B", com área total de 20.21.29ha ou 04 alqueires + 14 litros, 4.055,00m², com área remanescente de 17.71.29ha ou 03 alqueires + 52 litros + 469m², situado no Município de Goiás, sendo objeto da matrícula AV.2-15.394, folhas 51/52v°, Livro 312, registrado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, sendo proprietário MÁRCIO ANTÔNIO SOUZA JÚNIOR, RG n. 4.040.892, SSP/GO, e inscrito no CPF sob o n. 998.476.631-49, residente na Praça da Bandeira, n, 01, Centro, Goiás/GO, CEP 76.600-000, conforme descrições a sequir:

I - área desmembrada igual a 25.000,00m² (vinte e cinco mil metros quadrados) ou 02ha05a00ca;

II - limites e confrontações: "começa num marco, situado à margem esquerda da Avenida Nossa Senhora Aparecida (antiga estrada vicinal), limitando com a área Remanescente "A" e com o Residencial Tempo Novo; daí, segue pela referida Avenida, por uma distância de 121,00 metros, indo ao marco situado na confrontação com a Área Remanescente; daí, deixando a avenida,

segue, limitando com a Área Remanescente, com os seguintes azimutes e respectivas distâncias: 289°19'27" - 190,16 metros e 26°37'46" - 163,88 metros, indo a outro marco situado na confrontação com a Área Remanescente "A"; daí, segue por esta confrontação, com o azimute 123°51'54" e distância de 176,59 metros, indo ao marco inicial";

III - área remanescente igual a 17ha71a29ca, ou seja, 3 alqueires + 52 litros + 469m²;

IV - limites e confrontações: "começa num marco, situado à margem esquerda da Avenida Nossa Senhora Aparecida (antiga estrada vicinal), limitando com a Área ora Desmembrada; daí, segue pela referida Avenida, demandando à sede da Fazenda Três Palmeiras, limitando com o Setor Residencial Tempo Novo até o Córrego Canjica e, na sequência, pela estrada vicinal, limitando com a Área Remanescente "C", por uma distância de 467,16m, indo a outro marco situado, ainda, com a Área Remanescente "C"; daí, deixando a estrada, segue limitando com a Área Remanescente "C", até outro marco, situado na confrontação com a Chácara das Irmãs Dominicanas, com os seguintes azimutes e respectivas distâncias: 241°01'03" -354,00m, 314°24′54″ - 101,20m e 10°39′49″ - 264,44m; daí, segue confrontando com a Chácara das Irmãs Dominicanas, até marco situado na confrontação com a Área Remanescente "A", com os seguintes azimutes respectivas distâncias: 14°13'49" - 68,23m, 21°35'49" - 44,54m, 107°19'17" - 44,76m, 88°49'19" - 74,08m, 56°53′55" - 55,53m, 57°08′39" - 52,38m, 356°40′54" -45,81m, 19°05'56" - 11,43m, 44°42'19" - 66,37m, 359°22'31" - 72,80m e 56°00'56" - 77,37m; daí, segue limitando com a Área Remanescente "A" com o seguinte azimute e respectiva distância: 123°51'54" - 60,00m, indo a outro marco situado na confrontação com a Área ora Desmembrada; daí, segue limitando com a Área ora Desmembrada até o marco inicial situado à margem esquerda da Avenida Nossa Senhora Aparecida, com os seguintes azimutes e respectivas distâncias: 206°37'46" - 163,88m e 289°19′27″ 190,16m; totalizando-se, assim, Área Remanescente igual 17.71.29ha, ou seja, 03 alqueires + 52 litros + 469m2".

- Art. 2º O memorial descritivo, o mapa da área desmembrada, a Anotação de Responsabilidade Técnica ART, e a Certidão Atualizada das matriculas unificadas são os constantes do Anexo I, deste Decreto.
- Art. 3º A área objeto do desmembramento ora aprovado será doada pelo proprietário ao Estado de Goiás, para construção, instalação e funcionamento de Ambulatório de Especialidades Médicas.
- **§ 1°.** A área desmembrada, neste ato, só poderá ser destinada à finalidade estipulada no caput deste artigo, caso contrário, revoga-se a o presente desmembramento.
- § 2°. A área doada ao Estado não será considerada para os efeitos do art. 52, do Plano Diretor.
- § 3°. A demarcação do lote, as aberturas de ruas, a implantação de redes de água e de energia elétrica, bem como todas as despesas com tais atos serão de responsabilidade do proprietário ou do donatário.
- Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Profa. SELMA DE OLIVEIRA BASTOS PIRES
Prefeita Prof." Solum de O. Bastos Pires